



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 22 de março de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 149/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José A. Ribeiro, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 16h10min do dia 19 de março de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 159/10

1º) Denunciado: Leandro Melino Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Gilson Marcos dos Santos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Friburguense AC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Americano FC) e

Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: Pelo Presidente foi perguntado as partes se teriam provas, apenas o 1º denunciado informou que pretendia produzir prova de vídeo, mas a mesma foi extraviada pelo mensageiro particular, razão



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

pela qual requereu o adiamento do feito. Pelo relator foi indeferido o pleito de adiamento em virtude de ausência completa e prova do alegado extravio, o momento processual de exibir a referida comprovação é a presente sessão.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 160/10

1º) Denunciado: Gustavo Silva Conceição (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: Flavio Eduardo Gomes de Souza (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

3º) Denunciado: Igor Rachid Guimarães (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

4º) Denunciado: Daniel Ângelo Martins (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Clélio Correia (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde

Depoimento Pessoal: Gustavo Silva Conceição RG – 1983719 SSPES – atleta:

“Informou que sofreu uma falta na jogada e caiu sobre a bola e ao ouvir o apito do árbitro entendeu que a falta era a seu favor, ao perceber que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

a falta foi marcada contra a sua equipe dirigiu ao árbitro, “professor a falta foi em mim”, não ofendendo o árbitro pela marcação”.

**Depoimento Pessoal: Igor Rachid Guimarães – 52-81506-3 CRM-Médico**

“Informou que em momento nenhum se dirigiu ao árbitro da partida, principalmente no fato que ocorreu a anulação do gol e que não utilizou palavras ofensivas ao árbitro”.

**Depoimento Pessoal Sr. Daniel Ângelo Martins – RG 12808262-MG – Atleta.**

“Informou, numa jogada de ataque foi impedido da jogada pelo atleta do Duque de Caxias em seu rosto e o árbitro marcou tiro livre deixando de marcar a falta e o denunciado se dirigiu com as seguintes palavras: “Professor você não deu falta”, que não utilizou de palavras ofensivas quanto ao árbitro até porque não tem o hábito de ofender as pessoas”.

**Resultado:** No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD, suspenso em 4 (quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD e absolia quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Silvio Alves Cruz que absolia quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada a pena de suspensão de 04(quatro) partidas ao 3º denunciado e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que absolia quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, aplicada a pena de suspensão de 05(cinco) partidas ao 4º denunciado e multado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

A defesa do EC Tigres do Brasil requereu a lavratura do acórdão.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 4) Processo: nº 161/10

1º) Denunciado: Dario Leonardo Conca (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: German Gustavo Herrera (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mário Bitencourt (Fluminense FC) e Dr. Aníbal Rouxinol (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Silvio Alves Cruz

Resultado: O processo retirado de pauta em razão da sugestão da procuradoria de transação aceita pelas partes. Remeta-se o auto para o pleno para apuração do caso. Na forma do parágrafo 4º do artigo 80-A do CBJD.

### 5) Processo: nº 162/10

1º) Denunciado: CFZ do Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do Rio) e São Cristóvão (Ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Feita a conexão dos processos:**

**162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**6) Processo: nº 163/10**

**Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art.191 III do CBJD**

**Jogo: Sendas EC x Ceres FC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 06/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira**

**Resultado: Feita a conexão dos processos:**

**162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**7) Processo: nº 164/10**

**Denunciado: Angra dos Reis AC (Associação)**

**Tipificação: Art.191 III do CBJD**

**Jogo: Angra dos Reis EC x Sampaio Correia FE**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 06/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira**

**Resultado: Feita a conexão dos processos:**

**162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**8) Processo: nº 165/10**

**Denunciado: Itaperuna EC (Associação)**

**Tipificação: Art.191 III do CBJD**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Profute FC x Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Wilson Carvalhal Botelho

Auditor relator: Dr. Silvio Alves da Cruz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9) Processo: nº 166/10

1º) Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (A.A. Portuguesa)

Portuguesa) e Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Dr. Salvador José Athaíde não votou, pois não escutou o relatório do processo.

Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

10) Processo: nº 167/10

Denunciado: Ruy Bueno Neto (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Depoimento Pessoal Sr. Ruy Bueno Neto - RG. MG 3771187 - Atleta

**“O atleta indiciado informou que se dirigiu ao encontro do árbitro como normalmente faz com outros árbitros ao término da partida tendo em vista ser o capitão da partida e que somente disse que o mesmo vinha muito bem na condição do jogo e que estava sendo observado por membros da CBF e que deveria apitar da mesma forma aos dois lados”. “Que o trio de arbitragem estava cercado por policiamento; que acredita que tal medida do policiamento se deu em virtude de atitudes de membros da equipe do CR Vasco da Gama”.**

**Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Salvador Athayde e Dr. Leonardo Antunes que imputavam pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação art. 258 § 2 II do CBJD.**

**11) Processo: nº 168/10**

**1º) Denunciado: Alexandre de Oliveira da Silva (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD.**

**Jogo: Quissamã FC x Mesquita FC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 06/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro**

**Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 12) Processo: nº 169/10

1º) Denunciado: Danilo Jesus da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Jean dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Silvio Alves da Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 03(três) partidas ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

---

### 13) Processo: nº 170/10

1º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Fênix FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO  
DO ART. 182 CBJD.**

**15) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas  
deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria  
deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.**

**Rio de janeiro, 22 de março de 2010.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**